

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n°. 50 /10° -C5-2008

### Relatório Final

Petição nº.359/X/2ª., da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros

Junto envio a Vossa Excelência, para efeito de *apreciação em Plenário*, o Relatório Final da Petição nº. 359/X/2ª., da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros que *(Solicitam a publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares), aprovado na reunião desta Comissão datada de 04 de Março 2008.* 

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição nº 359/X/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº. 1 do artigo 19º.da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, e nº. 15/2003, de 04 de Junho e nº. 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, do moses elecación apreço.

Anexo: 1 relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

N.º Único <u>253354</u>

Entreda/Suída n.º 50//2 Data:2005/03 / 19



# **COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE**

PETIÇÃO Nº 359/X/2ª
(Deputado Relator: José Raul dos Santos)

DA INICIATIVA DE: Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros

ASSUNTO: Solicitação de publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares.

## **RELATÓRIO FINAL**

- 1. Em 10 de Abril de 2007 deu entrada na Assembleia da República uma Petição, por via electrónica, da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo, subscrita por 8 685 cidadãos, que baixou à Comissão de Saúde, nessa mesma data, para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
- 2. Solicitavam os peticionários a publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares. Requeriam que esta legislação sobre o consumo de tabaco o proibisse em todos os locais públicos e de trabalho, restaurantes, bares, discotecas e estabelecimentos similares, entendendo que, relativamente a estes últimos, poderia ser permitido fumar em zonas totalmente separadas (com extracção de fumos) da zona de não fumadores, que poderia corresponder apenas a uma fracção da área total do estabelecimento.



- 3. O objecto da Petição está devidamente especificado e o texto é inteligível, encontrando-se o primeiro peticionário correctamente identificado e verificados os demais requisitos formais e de tramitação constantes da Lei de Exercício do Direito de Petição, aprovada pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto.
- 4. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 24º da citada Lei, tendo em conta o número de assinaturas que subscrevem a Petição, esta carece de ser remetida ao Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário.
- 5. O Relator procedeu à Audição do primeiro Peticionário em 20 de Fevereiro de 2008, cumprindo o determinado no n.º 1 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo este explicitado o seguinte:
  - a) Tomou a iniciativa de apresentar a presente Petição antes da entrada em vigor da Lei do Tabaco, que foi aprovada pela Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto;
  - b) Considera que a aprovação da Lei veio ao encontro do objecto da Petição e constitui um salto qualitativo;
  - c) Todavia, não se revê completamente nesta legislação que deveria ser mais restritiva, porque as excepções contempladas para a restauração e casinos não promovem a saúde dos trabalhadores desses sectores, pois, segundo a Organização Mundial de Saúde, não existem filtros e extractores de fumos 100% seguros;
  - d) De qualquer forma, entende que o objecto da Petição foi satisfeito com a aprovação da Lei do Tabaco, e sua entrada em vigor, sendo que o ponto fraco estará na fiscalização do cumprimento da Lei, que deveria ser mais activa.



- 6. O ora Relator considera ser ainda cedo para fazer uma cabal avaliação da Lei, que apenas entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2008, tendo sido dado o passo essencial com a sua aprovação. Após um período de adaptação a Lei poderá ser melhorada e corrigidas eventuais falhas, com vista a proteger ainda melhor o cidadão.
- 7. Face a todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Saúde é de

#### Parecer

- a) Que as pretensões dos Peticionários foram satisfeitas com a entrada em vigor da Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.
- b) Que, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 19º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deverá a presente Petição ser arquivada em Comissão e, cumprindo o normativo contido no nº 8 do artigo 17º e nº 2 do artigo 24º do mesmo diploma, remetido este Relatório Final ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário, tendo presente a alínea a) do nº 1 do artigo 24º.
- c) Que deste Relatório Final deverá ser dado conhecimento aos Peticionários, conforme previsto no artigo 16º desta mesma Lei.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2008

A Deputada Presidente

O Deputado Relator

(Maria de Belém Roseira)

(José Raul dos Santos)